



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinário 13/2024

Autoria: Vereador Adilson Paranhos

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Adilson Paranhos, “A criação do “Dia dos Veteranos das Forças de Segurança” no Município de Monte Mor.

O projeto tem como objetivo, O projeto de lei visa homenagear aos veteranos das forças de segurança no dia 11 de novembro de cada ano e justifica que é para reconhecer a importância deles para o Brasil.

### II – ANÁLISE

Primeiramente, veja que o referido Projeto de Lei vem de encontro com o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local, conforme segue.

**Art. 8º.** Compete ao Município:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;  
(...)

E ainda, trata-se de matéria que não afronta ao disposto do Regimento Interno no seu artigo 170 e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, abaixo transcrito.

**Art. 170.** É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

**I** – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

**II** – a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

**III** – regime jurídico dos servidores municipais;

**IV** – o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual,

bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

**V** – criação e definição das áreas de atuação de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas,



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias;  
**VI** – concessão ou permissão de serviço público.

§ 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito  
não serão admitidas  
emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de Diretrizes  
Orçamentárias não serão aprovadas quando  
incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 45. Compete, privativamente, ao Prefeito:

I – nomear e exonerar os Secretários Municipais;  
II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VII – comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Mu

nicipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do

Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do ano que tomar

posse, o plano plurianual, até 15 de abril de cada ano, o projeto de lei de di

retrizes orçamentárias e, até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei do orçamento anual;

IX – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco

dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

X – prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

XI – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XII – decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

XIII – firmar convênios, consórcios, ajustes ou





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

contratos de interesse municipal;  
XIV – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;  
XV – realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal;  
XVI – aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e edificação;  
XVII – propor ação direta de constitucionalidade;  
XVIII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos.  
Parágrafo único: O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e X.

O nobre Vereador Adilson Paranhos, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, IV, propõe a seguinte emenda:

**Art. 1º** A ementa do Projeto de Lei nº 13/2024 passa a ter a seguinte redação:

**“Institui o Dia dos Veteranos das Forças de Segurança no Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Mor.”**

Portanto, veja que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, geralmente, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia, semana ou mês, via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

## **III- VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto essa relatora Vereadora Wal da Farmácia, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, exara-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei 13/2024 de autoria do vereador Adilson Paranhos

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 18 de abril de 2024.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:18.04.2024



WAL DA FARMÁCIA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO  
RELATORA

Assinado Digitalmente Por: Adilson  
Paranhos  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:19.04.2024



ADILSON PARANHOS  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Andrea  
Aparecida Garcia Tardio  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:19.04.2024



ANDRÉA GÁRCIA  
SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTOÇA E REDAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento  
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave 9uD-s2024-1zy